**Ata n° 48/2023**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023 e Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar o julgamento dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a coordenadoria de **Renato Degani Lau** e presidência de **Maicon Marchezan** a sessão teve início às 13h48min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA),** **André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS), Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e, dos membros suplentes **Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA), Leandro Pinto Salvador (FEPAM)** e **Eduardo Wendling (APEDEMA).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia anunciando o agendamento de uma sustentação oral para as 14h, referente ao processo: **481-0567/20-5, AI: 6625,** analisado pela julgadora Camila. A seguir, dando início aos julgamentos, o Presidente solicitou ao Silvano (SEMA) para relatar o processo n° **5860-0567/20-8, AI: 7913**, decidido pelo relator pela manutenção da advertência aplicada na decisão de primeira instância. Ao final da relatoria, o Presidente questionou o grupo se haveria alguma manifestação e não havendo, passou para a votação sendo **aprovado por unanimidade**, com 7 votos em concordância do relator. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Christian (SEMA) para apresentar os processos que estavam sob sua análise, assim sendo, ele iniciou pelo de n° **5888-0567/19-1, AI: 4720**, o qual foi decidido pelo relator como procedente o auto de infração, pela manutenção do embargo da área até a liberação pelo Órgão estadual podendo somente utilizar a área conforme projeto de recuperação de área degradada - PRAD aprovado, autorizado o TCA – termo de compromisso ambiental através de recuperação da área degradada por meio de PRAD ser aprovado pelo Órgão estadual no prazo de sessenta dias da notificação do julgamento e ainda, liberada a apreensão dos equipamentos; não ocorrendo manifestações ao término da apresentação, o Presidente colocou em votação, obtendo-se **6** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria.** Em seguida, verificou-se a presença do advogado Jaderson dos Reis Nicolodi para realizar a sustentação oral agendada para as 14h, o Dr. Jaderson renunciou da sustentação oral, em razão de ter uma audiência às 14h15min, solicitando somente a leitura do voto pela relatora, que prontamente o fez; após, o Dr. Jaderson ausentou-se da sessão; a fim de garantir a dinâmica dos julgamentos, o Presidente pediu a Camila para realizar a leitura de todo o seu parecer, ao final, sem declarações dos presentes, o Presidente colocou em votação, perfazendo **5** votos de acordo com a relatora e **2** abstenções, **aprovado por maioria**. Em continuidade, o Christian expôs o processo **7738-0567/20-1, AI: 8397**, o qual ele decidiu pela procedência do auto de infração, pela substituição da penalidade de multa por advertência, manutenção do embargo da área até a liberação pelo Órgão estadual podendo somente utilizar a área para sua recuperação e, dever de comprovar em sessenta dias no sistema online de licenciamento ambiental – SOL neste processo administrativo o PRAD aprovado pelo Órgão ambiental estadual. Ao término da exposição não houve declarações do colegiado e assim, foi posto em votação, sendo **aprovado por unanimidade**, com 7 votos; o Eduardo (APEDEMA) ingressou na reunião durante a votação. Prosseguindo, o julgador André Bicca (FEPAM) discorreu o processo n° **3223-0567/20-5, AI: 7474**, cuja decisão do relator foi pela substituição da penalidade de multa em advertência. Ao final, o Presidente solicitou ao relator para acrescentar no seu voto a destinação dos bens apreendidos; a Camila destacou que atualmente a pessoa idosa possui isenção na taxa de pagamento e não da dispensa da licença para pesca amadora; o relator declarou que este fato não interfere no valor da multa; logo, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 7 votos; em contagem dos votos, identificou-se que alguém não votou. Após, o André Bicca citou o de n° **7719-0567/19-6, AI: 5443**, considerado pelo relator procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o embargo da área até a sua regularização; sem objeções do colegiado, o Presidente proferiu a votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**; durante a votação, a Marion (FAMURS) ingressou na reunião. Por fim, o André Bicca relatou o processo **7722-0567/19-9, AI: 5444**, o qual considerou procedente, incidente a penalidade de multa e manutenção do embargo da área até a sua regularização; prontamente, o Presidente passou para a votação, restando **aprovado por maioria,** com **8** votos em concordância do relator e **1** abstenção. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes da reunião as seguintes entidades: FETAG, FIERGS e SERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h50min, ficando a próxima reunião agendada para o dia oito de novembro. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Maicon Marchezan**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204**   **ID 4547950**